



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o art. 111, incisos IV e VI, do Anexo I da Portaria MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a necessidade de criação de ferramenta informatizada para comunicação de acidentes ambientais, em cumprimento aos princípios e instrumentos estabelecidos pela Lei nº 9.638, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o art. 22 da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000;

Considerando o art. 49 do Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002;

Considerando o art. 13, inciso XIII, "a", do Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Ibama nº 02001.005025/2014-29; resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, ferramenta informatizada de comunicação de acidentes ambientais, visualização de mapas interativos e geração de dados estatísticos dos acidentes ambientais registrados pelo Ibama.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - acidente ambiental: evento não planejado e indesejado que pode causar, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente e à saúde pública, e prejuízos sociais e econômicos;

II - comunicado de acidente ambiental: formulário próprio e de preenchimento on-line, o qual será enviado eletronicamente pelo Siema;

III - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de acidente ambiental; e

IV - produto perigoso: produtos, substâncias e resíduos que tenham potencial de causar dano ou apresentem risco à saúde, segurança e meio ambiente, e tenham sido classificados como tais de acordo com os critérios definidos em lei, decreto e/ou por regulamentações dos órgãos competentes.

Art. 3º O Siema poderá ser acessado a partir da página eletrônica do Ibama - www.ibama.gov.br.

Art. 4º O Siema possuirá dois tipos de comunicado de acidente ambiental, sendo eles o comunicado de acidente envolvendo óleo e comunicado de demais acidentes ambientais.

§ 1º O comunicado de acidente envolvendo óleo é direcionado a incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.

§ 2º O comunicado de demais acidentes ambientais é direcionado aos acidentes envolvendo produto(s) perigoso(s) e demais casos que tenham sua comunicação exigida no processo de licenciamento ou autorização ambiental, porém não enquadrados no parágrafo anterior.

Art. 5º Nos casos em que o Ibama deve ser comunicado da ocorrência de um acidente ambiental, conforme imposição de legislação específica, a comunicação deverá ser feita via Siema, salvo disposto no art. 7º.

Art. 6º O poluidor responsável por empreendimentos ou atividades licenciadas ou autorizadas pelo Ibama deverá comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle.

Parágrafo único. Em caso de licenciamento estadual ou municipal, o envio do comunicado por meio do Siema não é obrigatório, exceto se o órgão licenciador ou competente assim o dispuser com base em acordo de cooperação firmado previamente com o Ibama.

Art. 7º Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental de que trata o caput do art. 6º deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento.

§ 1º Nos casos de acidentes envolvendo óleo, a comunicação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico informado no caput, contendo, no mínimo, as informações exigidas no formulário do Anexo II do Decreto nº 4.136, de 2002.

§ 2º Nos demais casos de acidentes ambientais, a comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - local do acidente, município e unidade da federação;
- II - data e hora do acidente;
- III - empreendimento que deu origem ao acidente;
- IV - produto(s) envolvido(s) e quantidade estimada;
- V - ambientes atingidos e impactos identificados;
- VI - providências já tomadas; e
- VII - identificação do comunicante: nome completo, telefone e nome da instituição/empresa.

§ 3º A comunicação excepcional prevista no caput não exige o comunicante de, assim que possível, preencher e enviar o comunicado de acidente ambiental via Siema.

Art. 8º O comunicado de acidente ambiental poderá ser preenchido e enviado por servidores do Ibama ou por qualquer pessoa que queira comunicar a ocorrência de um acidente ambiental, podendo o comunicante, nesse último caso, identificar-se ou não.

Art. 9º O envio de informações falsas ou enganosas configura infração administrativa prevista no art. 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além das demais sanções cabíveis.

Art. 10. Todo comunicado registrado será identificado por um número específico denominado "Número de Registro", por meio do qual os usuários cadastrados no Siema poderão atualizar o conteúdo enviado.

Art. 11. Os comunicados registrados serão analisados tecnicamente e gerenciados pelo Ibama.

Parágrafo único. O Ibama, como gestor do Siema, poderá editar os comunicados, com vistas a atualizar ou retificar dados e informações, bem como poderá arquivar os comunicados que, após avaliação técnica, não se relacionarem a acidente ambiental.

Art. 12. Os dados referentes aos acidentes ambientais ocorridos até a entrada em vigência desta Instrução Normativa farão parte do Siema na forma de dados legados.

Art. 13. A utilização do Siema para as comunicações previstas no art. 6º deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. O Siema contará com um Manual de uso, a ser divulgado em página do site eletrônico do Ibama.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Rio Unini, Localizada no Estado do Amazonas. (Processo nº 02070.000100/2012-80)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBIO nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Unini, instituído pela Portaria ICMBIO Nº 87, aprovou o Plano de Manejo da Unidade em reunião ordinária realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2011, em Novo Airão/AM, por meio da ATA da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RESEX do Rio Unini, realizada em 07 e 08 de agosto de 2011.

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000100/2012-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Rio Unini, localizada no Estado do Amazonas;

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Novo Airão/AM e em meio digital na página eletrônica do ICMBIO na rede mundial de computadores.

Art.3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria nº 597, de 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 27 de dezembro de 2011, com fundamento no § 1º, e caput do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e em face do que consta no Processo nº 03110.022699/2012-51, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 6 (seis) meses, a partir de 8 de outubro de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Analista de Infraestrutura, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 12, de 5 de outubro de 2012, publicado no DOU de 8 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 04597.003676/2005-66, resolve:

Habilitar ANITA RODRIGUES DE SA DA SILVA, CPF nº 556.147.287-91, na qualidade de viúva do anistiado político RENATO SOARES MARREIRO, CPF nº 101.015.947-04, Matrícula SIAPE nº 1513821, a partir de 27 de agosto de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.007351/2014-41, resolve:

Habilitar MARIA LUCIA DOS SANTOS DA COSTA, CPF nº 329.898.978-95, na qualidade de companheira de união estável, do anistiado político VALTER PEREIRA, CPF nº 728.391.208-87, Matrícula SIAPE 1836136, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir do mês de outubro de 2014, data da apresentação da documentação comprobatória.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 3 de outubro de 2014

O Chefe de Gabinete Substituto do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e na Nota Técnica 1239/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

Retificar o Despacho ocorrido no DOU de 30/09/2014, Seção I, pag. 97, nº 188, referente ao Processo Administrativo nº 46206.007193/2011-85, de interesse da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA SINDICAL, CNPJ 08.485.179/0001-26, para que onde se lê: ARQUIVAR (2) Impugnação nº 46000.006667/2013-10, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; e CONCEDER o Registro Sindical a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA SINDICAL, Processo 46206.007193/2011-85, CNPJ 08.485.179/0001-26; Leia-se: ARQUIVAR (2) Impugnação nº 46000.006667/2013-40, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; e CONCEDER o Registro Sindical a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA SINDICAL, Processo 46206.007193/2011-85, CNPJ 08.485.179/0001-26.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 3 de outubro de 2014

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos: